



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Conselho Superior do IFMG**  
**Comissão Eleitoral Central**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
3125135105 - www.ifmg.edu.br

## **RESOLUÇÃO Nº 10 DE 30 DE MAIO DE 20233**

**Dispõe sobre a Regulamento para condução do debate entre os candidatos ao cargo de Reitor do IFMG, referente ao período 2023 a 2027.**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; na Resolução nº 14 do Conselho Superior do IFMG, 06 de abril de 2023, que deflagra o processo de Consulta aos cargos de Reitor e de Diretores-Gerais dos campi do IFMG; e na Resolução nº 20 do Conselho Superior do IFMG, de 05 de maio de 2023, que dispõe sobre a homologação e nomeação dos membros das Comissões Eleitorais Locais e Central do IFMG, estabelece as Normas e Cronograma referentes ao processo de consulta eleitoral para a escolha aos cargos de Reitor do IFMG e Diretores – Gerais dos campi Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ibirité, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista, referentes ao período de 2023 a 2027,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado Regulamento para condução do debate entre os candidatos ao cargo de Reitor do IFMG, referente ao período 2023 a 2027, anexo a esta Resolução, após deliberação pela Comissão Eleitoral Central,

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GLADYSTON AUGUSTO ROBERTO**

Presidente Comissão Eleitoral Central

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

# REGULAMENTO PARA CONDUÇÃO DO DEBATE ENTRE OS CANDIDATOS AO CARGO DE REITOR DO IFMG

## CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

**Art. 1º.** O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o debate, durante o processo de consulta direta ao cargo de Reitor do IFMG, conforme estabelece a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; na Resolução nº 14 do Conselho Superior do IFMG, 06 de abril de 2023, que deflagra o processo de Consulta aos cargos de Reitor e de Diretores-Gerais dos *campi* do IFMG; na Resolução nº 20/2023 do Conselho Superior do IFMG, de 05 de maio de 2023; e na Resolução nº 4/2023 da Comissão Eleitoral Central, e conforme demais legislações que regem a matéria.

§1º Será permitida a realização de apenas um debate entre os candidatos ao Cargo de Reitor do IFMG, na data de **07 de junho de 2023 às 14 horas**, com previsão de duração de 2:30 (duas horas e trinta minutos).

§2º Caso ocorra debate, todos os candidatos deverão ser convidados.

§3º Caso aceite participar do debate, o (a) candidato (a) confirma a leitura e a aceitação deste regulamento, bem como autoriza a divulgação de áudio e vídeo de sua pessoa e do debate nas redes sociais do IFMG.

**Art. 2º.** Toda a organização do debate ficará a cargo da Comissão Eleitoral Central e Local - Reitoria, no caso do processo de consulta para Reitor.

**Art. 3º.** A fim de propiciar a maior divulgação e participação da comunidade acadêmica, o debate para o Cargo de Reitor seguirá o estabelecido a seguir:

§1º O debate será realizado em uma plataforma de videoconferência (*Google Meet/RNP/Microsoft Teams* ou outra a definir) e transmitido ao vivo através da plataforma *YouTube* ou equivalente, visando garantir a segurança e o acesso ao evento.

§ 2º Os candidatos e a candidata ao Cargo de Reitor serão convidados a utilizarem os recursos e os equipamentos disponíveis na **Sala do Colégio de Dirigentes**, localizada no prédio da Reitoria;

§ 3º Caso opte por não utilizar os recursos da Reitoria, o candidato ou candidata assume o compromisso de providenciar, por conta própria, todos os recursos e ações necessárias à sua participação, devendo ainda atender às demandas apresentadas pela Comissão Eleitoral Central e Local da Reitoria, bem como de equipe técnica definida para operacionalização e transmissão do debate;

§4º É de responsabilidade do candidato, em seu local de transmissão, a observação das normas de segurança, proteção de dados e direito de imagem;

§5º Cada candidato (a) poderá indicar até 2 (dois) assessores, até a data limite de **06/06/2023 às 12 horas**, pelo e-mail: [comissaoeleitoral.central@ifmg.edu.br](mailto:comissaoeleitoral.central@ifmg.edu.br). Após este horário será considerada a participação única do candidato (a), sendo a participação não autorizada passível de sanções conforme Resolução nº 4/2023.

§6º Os assessores não poderão emitir opiniões ou questionamentos durante o debate, sendo a comunicação destes, única e exclusiva com o (a) candidato (a) assessorado nos intervalos entre os blocos.

**§7º** Serão disponibilizados os seguintes locais para os assessores, por ordem de chegada na data do debate:

- I. Sala 301 para duas equipes de assessores, em ambientes separados;
- II. Sala de reunião 1 quarto andar;
- III. Auditório reitoria

**Art. 4º.** Todos os sorteios serão efetuados pelo mediador ou por membros da Comissão Eleitoral durante o debate, através de plataforma específica de sorteio (Sorteador ou outra a definir), na janela de transmissão do Debate, a fim de proporcionar a fiscalização dos candidatos.

**Art. 5º.** Para garantir o mesmo tempo de exposição, cada candidato deverá manter sua câmera ligada durante toda a transmissão. O microfone será ligado quando o moderador conceder a palavra ao candidato.

**Parágrafo único.** Em caso de instabilidade na plataforma, bem como na conexão da rede Internet do candidato, a câmera poderá permanecer ligada somente no momento da fala, ou ainda, desligada durante todo o debate, ficando a critério do moderador essa decisão.

## **CAPÍTULO II - DO DEBATE**

**Art. 6º.** O debate será subdividido em cinco etapas, a saber:

- I. Abertura do debate;
- II. Primeiro bloco: apresentação dos candidatos;
- III. Segundo bloco: pergunta entre os candidatos;
- IV. Terceiro bloco: perguntas dos membros da comunidade acadêmica; e
- V. Quarto bloco: considerações finais.

**§ 1º.** No caso do comparecimento de apenas um candidato ou no caso de candidato único, o debate será cancelado, conforme Art. 32 do Regulamento do processo de consulta ao cargo de Reitor e Diretores-Gerais dos *campi* do IFMG.

**§2º** Em caso de problemas de conexão com a internet, deverá ser observado o disposto no Art. 15 deste Regulamento.

**Art. 7º.** Na abertura do debate, o mediador deverá ler as regras norteadoras da atividade.

**Art. 8º.** O primeiro bloco do debate será composto pela apresentação dos respectivos candidatos, sendo destinados 3 (três) minutos para cada candidato.

**§1º** O mediador controlará o tempo de fala do candidato, não permitindo que seja ultrapassado.

**§ 2º** Caso o candidato não utilize o tempo total destinado para sua apresentação, será iniciada, imediatamente, a apresentação do outro candidato.

**Art. 9º.** O segundo bloco do debate será composto por perguntas entre os candidatos.

**§1º** Cada candidato poderá dirigir duas perguntas aos candidatos concorrentes, em duas rodadas, sendo uma pergunta em cada, mediante sorteio de quem pergunta e de quem responde.

**§2º** Será realizado sorteio para definir a ordem que cada candidato efetuará as perguntas, em cada rodada, e quais candidatos responderão. Em caso de o sorteio definir a mesma pessoa, será efetuado um novo sorteio.

**§3º** Nos casos em que houver apenas 2 (dois) candidatos presentes no debate, será efetuado sorteio somente para definir a ordem de participação, intercalando a ordem de pergunta ao segundo participante após o primeiro.

**§4º** Cada pergunta deverá ser formulada em até 1 (um) minuto e respondida em, no máximo, 3 (três) minutos.

**§5º** Será permitida 1 (uma) réplica de 1 (um) minuto para cada resposta, seguidas de 1 (uma) tréplica de 1 (um) minuto.

**§6º** Ao término deste bloco, será dado um intervalo de 5 (cinco) minutos.

**Art. 10.** O terceiro bloco do debate será composto de perguntas da comunidade acadêmica do IFMG aos candidatos.

**§1º** Será disponibilizado no site <https://www.ifmg.edu.br/eleicoes2023>, link para formulário online (*Google Forms* ou equivalente) para perguntas aos candidatos, as quais serão usadas no terceiro bloco, após triagem da Comissão Eleitoral responsável pelo debate.

**§2º** Os formulários ficarão disponíveis para preenchimento até às 14h do dia **06 de junho de 2023**.

**§3º** A Comissão Eleitoral não considerará perguntas que versem sobre questões pessoais, que forem ofensivas a qualquer um dos candidatos ou que tratem de assunto alheio ao debate.

**§4º** A comissão Eleitoral deverá realizar a triagem de que trata o § 1º do Art. 10 em reunião gravada com a participação de pelo menos 5 membros da CEL – Reitoria e CEC, em sua totalidade, independente da Comissão pertencente, a fim de garantir a lisura e a transparência em todo o processo.

**§5º** Serão sorteadas 12 (doze) perguntas distintas, sendo 4 (quatro) por segmento (discente, docente e técnico-administrativo), e cada candidato responderá 1 (uma) pergunta de cada segmento, mediante ordem definida em sorteio.

**§6º** O sorteio da ordem de resposta dos candidatos será realizado, pelo mediador, antes da primeira pergunta do segmento.

**§7º** O mediador fará a leitura da pergunta para cada candidato, que terá 3 (três) minutos para responder.

**§8º** Ao final do debate, as perguntas não sorteadas serão disponibilizadas para os candidatos.

**§9º** Ao término deste bloco, será dado um intervalo de 5 (cinco) minutos.

**Art. 11.** O quarto bloco do debate será destinado às considerações finais dos candidatos, sendo que cada um terá 3 (três) minutos para se pronunciar, conforme ordem do sorteio.

**Art. 12.** O mediador terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo cortar a palavra, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriados.

**§1º** Na sala virtual de videoconferência estarão presentes somente os candidatos, o mediador, intérprete (s) de libras (quando houver) e membros da Comissão Eleitoral responsável pelo debate.

**§2º** Será vedada a participação do público no chat da plataforma de divulgação (Youtube ou equivalente).

**Art. 13.** Os debates devem ser pautados pelos princípios de ética e pelo decoro acadêmico.

**Parágrafo único.** O candidato que, no decorrer do debate, sofrer ofensas pessoais poderá solicitar o direito de resposta ao mediador. O direito de resposta será de 1 (um) minuto, caso deferido.

**Art. 14.** O debate estará disponível no canal institucional do *YouTube* do IFMG ou em outra plataforma a ser informada na página: <https://www.ifmg.edu.br/eleicoes2023>.

### **CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** Em caso de instabilidade ou queda de conexão de internet do candidato no momento de sua fala, o mediador, juntamente com a Comissão Eleitoral responsável pelo debate, realizará as seguintes etapas:

**§1º** O tempo será pausado, assim que for verificada queda ou instabilidade da conexão de internet e, caso o restabelecimento se dê em até 2 (dois) minutos, o candidato poderá continuar a falar imediatamente de onde parou.

**§2º** Caso o restabelecimento da conexão de internet demore mais que 2 (dois) minutos, o candidato retornará a sua fala no final do bloco.

**§3º** Caso o candidato não consiga restabelecer a conexão dentro do bloco, a Comissão Eleitoral deverá dar o direito de retomada da fala no bloco seguinte, avaliando o tempo de fala perdido.

**§4º** Havendo queda de conexão de internet ou problema que inviabilize o debate, este será cancelado, cabendo à Comissão Eleitoral Central deliberar sobre a possibilidade de reagendamento, caso haja tempo hábil.

**§5º** É de responsabilidade do candidato a observância e adequação dos equipamentos e demais recursos necessários à sua participação nos debates.

**Art. 16.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central e Local da Reitoria, responsáveis pelo debate.

**Art. 17.** Este Regulamento entra em vigor a partir desta data e será disponibilizado no sítio eletrônico institucional.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gladyston Augusto Roberto, Presidente de Comissão**, em 30/05/2023, às 15:47, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1569309** e o código CRC **824F6664**.